Resolução nº : 1777/2003
Protocolo nº : 402192/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IZABEL PEREIRA SODRE
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e adotado pelo Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa ao Paranaprevidência, para a apresentação de certidão comprovando o total das aulas extraordinárias ministradas, e, sendo o caso, a adequação da aposentadoria com a inclusão do total da média de aulas extraordinárias efetivamente prestadas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA